

Processo: 1135244
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapucaí-Mirim

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia, com pedido de suspensão liminar, formulada pela empresa Tiago Raimundo da Silva – Produções TR, peça n. 1, na qual aponta possíveis irregularidades no âmbito do Processo Licitatório n. 281/2022, Pregão Presencial n. 54/2022, promovido pelo Município de Sapucaí-Mirim, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização do Rodeio”, no valor máximo estimado de R\$ 160.368,00, conforme edital à peça n. 2.

Em síntese, aduziu a denunciante que seria irregular a exigência contida no item 1.3 do edital, pertinente à exigência de visita técnica ao local dos serviços pelo engenheiro responsável pela execução dos serviços técnicos das estruturas, das arquibancadas e arena. Ademais, alega que a “manutenção do edital, nos termos em que se encontra, restringe indevidamente o caráter competitivo do certame e lesiona o erário público ao passo que prejudica o princípio da menor onerosidade”.

Inicialmente, registro que a denúncia foi recebida neste Tribunal em 16/11/2022, peça n. 1, autuada, peça n. 10, e distribuída à minha relatoria no mesmo dia, às 18h31, peça n. 11. Registro, ademais, que, conforme informações prestadas pela denunciante e constante do edital, a sessão ocorreu no dia 16/11/2022 às 9h.

Em consulta ao *site* do Município de Sapucaí-Mirim¹, verifiquei que a situação do Processo Licitatório n. 281/2022, Pregão Presencial n. 54/2022 consta como “Retificado”.

Assim, neste juízo inicial, entendo que se revela prudente e conveniente a requisição de documentos e informações à Administração para aprofundamento sobre as questões levantadas,

¹ Disponível em: <<https://www.sapucaimirim.mg.gov.br/portal/editais/0/1/816/>> Acesso em 17/11/2022 às 16h05

especialmente com relação às interpretações conferidas pelos gestores da licitação às matérias questionadas pela denunciante.

Portanto, considerando as particularidades do caso e a natureza dos serviços pretendidos, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, por meio eletrônico, da Sra. Silvia Regina dos Santos Barreira, pregoeira e signatária do edital, e do Sr. Nilson Gonçalves Trindade, prefeito de Sapucaí-Mirim e signatário edital, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, e, ainda, apresentem as justificativas e documentos que entenderem cabíveis acerca das alegações da denunciante. Determino, ainda, que seja informado o estágio em que se encontra o referido procedimento licitatório no momento do cumprimento desta intimação.

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Disponibilize-se aos agentes públicos cópia da peça inicial da denúncia, peça n. 1, e cientifique-os de que o descumprimento da intimação poderá acarretar a aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)